

“JAMAIS ESTUPRARIA VOCÊ, PORQUE VOCÊ NÃO MERECE”¹ : ANÁLISE DA OCORRÊNCIA DE ESTUPRO CONSUMADO E TENTADO EM MONTES CLAROS – MG

"I would never rape you, because you don't deserve it": Analysis of the occurrence of completed and attempted rape in Montes Claros – MG

"Yo nunca te violaría, porque no te lo mereces": Análisis de la ocurrencia de violación consumada e intentada en Montes Claros - MG

Victória Caroline Vidal*
Rahyan de Carvalho Alves**
Iara Soares de França***

* Universidade Federal de Minas Gerais – victoria.caroline.vidall@gmail.com.

**Universidade Estadual de Montes Claros – rahyancarvalho@yahoo.com.br.

***Universidade Estadual de Montes Claros – iarafranca@yahoo.com.br.

Recebido em 28/02/2023. Aceito para publicação em 04/04/2023.
Versão online publicada em 10/04/2023 (<http://seer.ufrgs.br/paraonde>)

Resumo:

O estupro está incluso no rol de crimes hediondos por configurar uma grave violação de direitos humanos. O brutal ato fere a saúde física, psicológica e emocional da vítima e sucede, majoritariamente, contra mulheres e vulneráveis. Nesta perspectiva, esta pesquisa analisa o fenômeno do estupro consumado e tentado em Montes Claros. Para alcançar tal escopo, o percurso metodológico consistiu em: 1) estudo bibliográfico pautando-se em autores que debruçam-se nos temas subsequentes: Cultura do Estupro; Violência contra a Mulher; Estupro de Vulnerável; Gênero e Educação (BAPTISTA, 2012; CERQUEIRA; COELHO; FERREIRA, 2017; MAIA, 2020; MARQUES, *et al.* 2020; MOREIRA; SOUSA, 2012; NUNES; LIMA; MORAIS, 2017; ROMAGNOLI, 2015; SILVA, 2007; entre outros); 2) pesquisa documental a partir da: Constituição Federal Brasileira de 1988; Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha; Lei 12.015/09, Estupro; e Lei 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente; 3) análise da ocorrência de estupro consumado e tentado, entre 2012 a 2019, através da obtenção de dados fornecidos pelo 10º Batalhão da Polícia Militar – 10º BPM de Montes Claros – MG; 4) espacialização dos casos por bairros na cidade objeto de estudo; 5) levantamento das políticas públicas nas áreas da saúde, assistência social, segurança pública e jurídica presentes em Montes Claros. Ante aos dados, refletimos sobre a relevância do ensino da Geografia de Gênero como um dos caminhos possíveis para contribuir na minimização deste quadro grave.

Palavras-chave: Mulher em situação de violência; Violência sexual; Estupro; Estupro de Vulnerável; Geografia de Gênero.

Abstract:

Rape is included in the list of heinous crimes because it constitutes a serious violation of human rights. The brutal act hurts the physical, psychological and emotional health of the victim and occurs mostly against women and the vulnerable. From this perspective, this research analyzes the phenomenon of completed and attempted rape in Montes Claros. To achieve this scope, the methodological pathway

¹ Fala do então deputado federal, Jair Bolsonaro, proferida a Maria do Rosário no dia 9 de dezembro de 2014 na Câmara dos Deputados.

consisted of: 1) bibliographical study based on authors who focus on the following themes: Rape Culture; Violence against Women; Rape of Vulnerable; Gender and Education (BAPTISTA, 2012; CERQUEIRA; COELHO; FERREIRA, 2017; MAIA, 2020; MARQUES, et al. 2020; MOREIRA; SOUSA, 2012; NUNES; LIMA; MORAIS, 2017; ROMAGNOLI, 2015; SILVA, 2007; among others); 2) documentary research based on: Brazilian Federal Constitution of 1988; Law 11.340/06, Lei Maria da Penha; Law 12.015/09, Rape; and Law 8. 069/1990, Statute of the Child and Adolescent; 3) analysis of the occurrence of rape consummated and attempted, between 2012 and 2019, by obtaining data provided by the 10th Military Police Battalion - 10th BPM of Montes Claros - MG; 4) spatialization of cases by neighborhoods in the city object of study; 5) survey of public policies in the areas of health, social assistance, public safety and legal present in Montes Claros. Given the data, we reflect on the relevance of the teaching of Gender Geography as one of the possible ways to contribute to the minimization of this serious picture.

Key-words: Women in Violence; Sexual Violence; Rape; Rape of Vulnerable; Gender Geography.

Resumen:

La violación se incluye en la lista de delitos atroces porque constituye una grave violación de los derechos humanos. El acto brutal daña la salud física, psicológica y emocional de la víctima y ocurre principalmente contra mujeres y personas vulnerables. Desde esta perspectiva, esta investigación analiza el fenómeno de la violación consumada y en grado de tentativa en Montes Claros. Para lograr este alcance, la ruta metodológica consistió en: 1) estudio bibliográfico basado en autores que enfocan los siguientes temas: Cultura de la Violación; Violencia contra la Mujer; Violación de Vulnerables; Género y Educación (BAPTISTA, 2012; CERQUEIRA; COELHO; FERREIRA, 2017; MAIA, 2020; MARQUES, et al. 2020; MOREIRA; SOUSA, 2012; NUNES; LIMA; MORAIS, 2017; ROMAGNOLI, 2015; SILVA, 2007; entre otros); 2) investigación documental basada en: Constitución Federal Brasileña de 1988; Ley 11.340/06, Lei Maria da Penha; Ley 12.015/09, Violación; y Ley 8. 069/1990, Estatuto del Niño y del Adolescente; 3) análisis de la ocurrencia de violación consumada y tentativa, entre 2012 y 2019, mediante la obtención de datos suministrados por el 10º Batallón de Policía Militar - 10º BPM de Montes Claros - MG; 4) espacialización de los casos por barrios de la ciudad objeto de estudio; 5) relevamiento de las políticas públicas en las áreas de salud, asistencia social, seguridad pública y jurídica presentes en Montes Claros. Ante los datos, reflexionamos sobre la relevancia de la enseñanza de la Geografía de Género como una de las posibles formas de contribuir a la minimización de este grave cuadro.

Palabras-clave: Mujeres en situación de violencia; Violencia sexual; Violación; Violación de vulnerables; Geografía de género.

1. INTRODUÇÃO

O estupro está incluso no rol de crimes hediondos por configurar uma grave violação de direitos humanos. O brutal ato fere a saúde física, psicológica e emocional da vítima e sucede, majoritariamente, contra mulheres e vulneráveis. Esta problemática é pauta de enfáticos e incisivos discursos de feministas que repercutem no campo acadêmico-científico, mormente, nas áreas sociais e de humanidades, no bojo dos estudos sobre gênero, incluindo-se a vertente da Geografia de Gênero e Geografia Feminista, ainda incipiente no Brasil.

Nesta perspectiva, esta pesquisa analisa o fenômeno do estupro consumado e tentado em Montes Claros. Para tanto, enfatiza-se o padrão da espacialização do fenômeno, o perfil vítima/agressor, vínculo vítima/agressor, a especificidade do

estupro de vulnerável, as políticas públicas nas áreas da saúde, assistência social, segurança pública e jurídica previstas na vigente legislação na cidade supramencionada e a importância da categoria gênero no ensino da ciência geográfica do ensino básico ao superior.

Para alcançar tal escopo, o percurso metodológico consistiu em:

- 1) Estudo bibliográfico pautando-se em autores que debruçam-se nos temas subsequentes: Cultura do Estupro; Violência contra a Mulher; Estupro de Vulnerável; Gênero e Educação (BAPTISTA, 2012; CERQUEIRA; COELHO; FERREIRA, 2017; MAIA, 2020; MARQUES, *et al.* 2020; MOREIRA; SOUSA, 2012; NUNES; LIMA; MORAIS, 2017; ROMAGNOLI, 2015; SILVA, 2007; entre outros);
- 2) Pesquisa documental a partir da: Constituição Federal Brasileira de 1988; Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha; Lei 12.015/09, Estupro; e Lei 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 3) Análise da ocorrência de estupro consumado e tentado, entre 2012 a 2019, através da obtenção de dados fornecidos pelo 10º Batalhão da Polícia Militar – 10º BPM de Montes Claros – MG;
- 4) Espacialização dos casos por bairros na cidade objeto de estudo;
- 5) Levantamento das políticas públicas nas áreas da saúde, assistência social, segurança pública e jurídica presentes em Montes Claros.

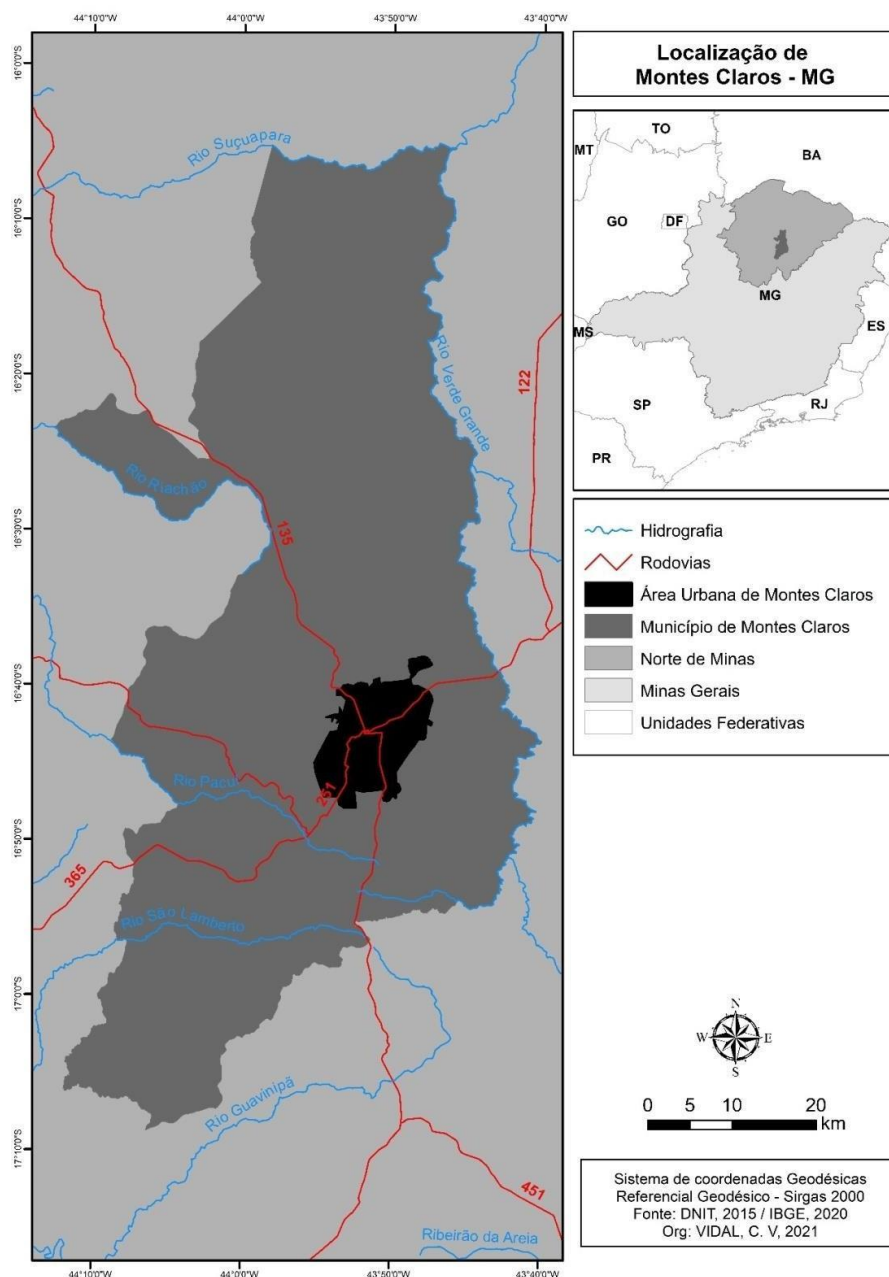
As reflexões propostas estão estruturadas nas seguintes sessões: (I) caracterização da área de estudo, iremos apresentar brevemente a dinâmica urbana e econômica de Montes Claros; (II), em seguida, analisamos os dados de estupro consumado e tentado e os serviços públicos de amparo às vítimas disponibilizados na cidade em questão; (III) discutimos os dados referente ao perfil de vulneráveis e igualmente os serviços ofertados (V); averiguamos o vínculo entre a vítima e o agressor; (VI) e, por fim, as considerações finais onde refletimos sobre a relevância do ensino da Geografia de Gênero como um dos caminhos possíveis para contribuir na minimização deste quadro grave.

2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO

Montes Claros localiza-se no Norte do estado de Minas Gerais² (Mapa 1), na bacia do Médio São Francisco, apresenta clima tropical subúmido e a vegetação é constituída predominantemente pela Floresta Estacional Decidual. Possui extensão territorial de 3.589,811 km², população estimada em 417.478 pessoas e PIB per capita de R\$ 23.426,26. (IBGE CIDADES, 2023).

² “Na Nova Classificação do IBGE denominada Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias (2017) há uma mudança na composição dos municípios do Norte de Minas (antiga denominação Mesorregião Norte de Minas) para Região Intermediária de Montes Claros (RIMOC). RIMOC compreende no total de 86 municípios e sete Regiões Geográficas Imediatas, sendo elas: Espinosa, Janaúba, Januária, Montes Claros, Pirapora, Salinas e São Francisco.” (FRANÇA, 2020, p. 81).

Mapa 1 - Localização de Montes Claros – MG



Fonte: DNIT, 2015. IBGE, 2020.
Org. VIDAL, C, V. 2021.

A cidade de Montes Claros assume posição de centralidade na região norte mineira pelo dinamismo econômico, prestação de serviços de alta e média complexidade na área da saúde pública, expressividade quanto ao número de instituições de ensino – Universidades, faculdades, cursos profissionalizantes, técnicos, cursos pré-concurso e pré-vestibular – comércio atacadista e varejista e, ainda, diversidade de atrações culturais, conforme destaca Pereira *et al.* (2010).

A dinâmica urbana de Montes Claros, assim como o crescimento econômico, evidenciou-se após os anos finais de 1960 com a inclusão do município na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE. O direcionamento de incentivos estatais oriundos deste órgão governamental propiciou, ainda, a intensificação do processo de urbanização e de migrações ao município. (PEREIRA *et al.*, 2009).

Acrescenta-se a implantação da ferrovia em 1929 “e a expansão da rede viária intra e inter-regional, a partir dos anos 1970 e 1980, que interligou Montes Claros/MG às demais regiões e mercados do país” e aos investimentos provenientes da inclusão da cidade no Programa Nacional de Apoio às Capitais e Cidades de Porte Médio – PNCCPM, em 1974, “que consistiu em parte integrante da política pública definida pelo II Plano Nacional de Desenvolvimento – PND”. (FRANÇA, 2012, p. 150).

O II Plano Nacional de Desenvolvimento - PND “foi uma política desenvolvimentista com objetivo de descentralização econômica e populacional das grandes metrópoles promovendo um maior equilíbrio urbano regional”. Montes Claros foi à primeira cidade do Norte de Minas a ser contemplada com os investimentos. (GOMES, 2016, p. 95)

A partir dos investimentos oriundos da Sudene e do PNCCPM, bem como de capitais públicos e privados, observa-se mudanças na paisagem, estrutura intra e inter-urbana de Montes Claros/MG. Tem-se um período de expansão do tecido urbano, instalação de novas indústrias na cidade, concomitante ao decréscimo da população rural. (FRANÇA, 2012, p. 151).

A crescente implantação de indústrias em Montes Claros nas décadas de 1970 a 1980, além de promoverem o aceleração do processo de urbanização, o provimento de infraestruturas e serviços públicos essenciais à população, ainda influenciou para a atual configuração espacial em mais de 130 bairros (GOMES, 2016). (Tabela 1; Mapa 2).

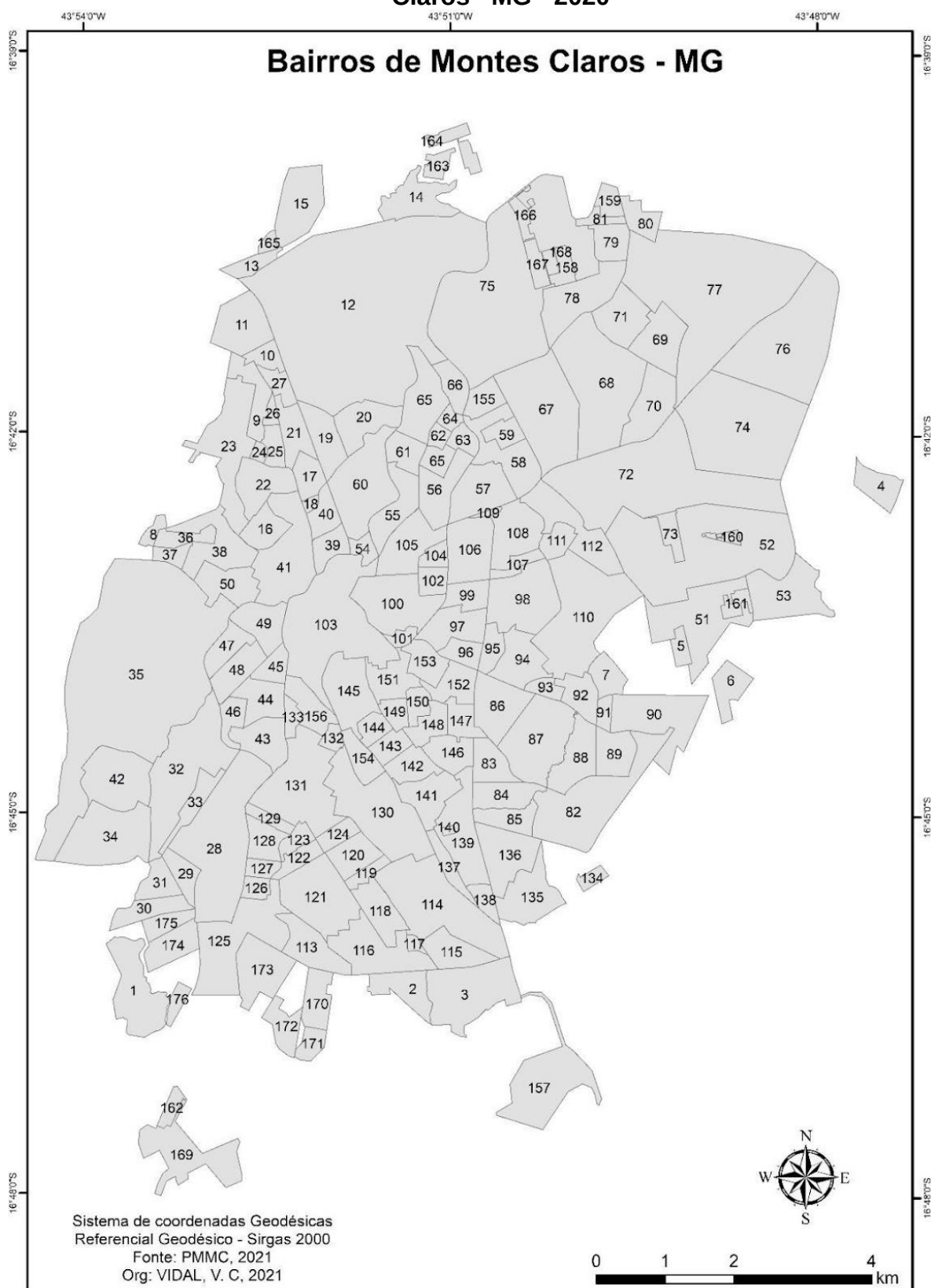
Tabela 1 - Bairros da Cidade de Montes Claros – MG - 2020

Bairro	Número	Bairro	Número	Bairro	Número	Bairro	Número
Gran Royale	1	Cidade Santa Maria	45	Vila Anália	89	Santo Expedito	133
Olga Benário	2	Funcionários	46	Vila Camilo Prates	90	Duque de Caxias	134
Santo Amaro	3	São Norberto	47	Colorado	91	Sion	135
Jardim Alegre	4	Jardim São Luiz	48	Veneza Park	92	Alto Boa Vista	136
São Bento	5	Melo	49	Vila Fênix	93	Vila Maria Cândida	137
Residencial Portal dos Ipês	6	Vila Maurícia	50	Santa Lúcia	94	Vila Telma	138
Lagos Belvedere	7	Acácias	51	Regina Peres	95	José Carlos Valle de Lima	139
Vila Nova	8	Independência	52	Monte Alegre	96	Conjunto Havaí	140
Nova Morada	9	Chácaras Ceres	53	Lourdes	97	Doutor João Alves	141
Santa Eugênia	10	Vila João Gordo	54	Monte Carmelo	98	Antônio Pimenta	142
Eldorado	11	Vila Regina	55	Ipiranga	99	Sumaré	143
Distrito Industrial	12	Raul José Pereira	56	São José	100	João Botelho	144
Vila Castelo Branco	13	Alcides Rabelo	57	Roxo Verde	101	Morrinhos	145
Cidade Industrial	14	Jardim Planalto	58	Vila Marciano Simões	102	Jardim Alvorada	146
Quintas da Boa Vista	15	Raul Lourento	59	Centro	103	Nossa Senhora de Fátima	147
Barcelona Park	16	Edgar Pereira	60	Cidade Cristo Rei	104	Santa Rita II	148
Nossa Senhora Aparecida	17	Alice Maia	61	São João	105	Francisco Peres I	149
Condomínio Pai João	18	Tancredo Neves	62	Vera Cruz	106	Clarindo Lopes	150
Jardim Brasil	19	Vila Tiradentes	63	Parque Pampulha	107	Santa Rita I	151
Amazonas	20	Santa Cecília	64	Esplanada do Aeroporto	108	Cintra	152
Santos Reis	21	Renascença	65	Vila Tupã	109	Vila São Luiz	153
Vila Antônio Narciso	22	Floresta	66	Carmelo	110	Vila Luiza	154
Vila Atlântida	23	Planalto	67	Santa Laura	111	JK	155
Bela Vista	24	Jaraguá III	68	Interlagos	112	Vila Guilhermina	156
Vila São Francisco de Assis	25	Jaraguá II	69	José Corrêa Machado	113	Residencial Parque Verde	157
Bela Paisagem	26	Jaraguá I	70	Santo Inácio	114	Monte Sião	158
Vila Áurea	27	Clarice Athayde Vieira	71	Santa Rafaela	115	Recanto das Águas	159
Major Prates	28	Guarujá	72	Alterosa	116	Santos Dumont	160
Morada do Parque	29	Vila Real	73	Itatiaia	117	Nova Suíça	161
Chácaras Paraíso	30	Jardim Primavera	74	Nossa Senhora das Graças	118	Montes Claros	162
Morada da Serra	31	Universitário	75	Dona Gregória	119	Vitória	163
Morada do Sol	32	Recanto dos Araças	76	Vila Campos	120	Vitória II	164
Augusta Mota	33	Nova Jaraguá	77	Maracanã	121	Rio do Cedro	165
Jardim Liberdade	34	Village do Lago I	78	Ciro dos Anjos	122	Monte Sião IV	166
Ibituruna	35	Village do Lago II	79	Joaquim Costa	123	Minas Gerais	167
Vila Oliveira	36	Nova América	80	Vila Greice	124	Monte Sião II	168
Jardim Panorama II	37	São Lucas	81	Chácaras dos Mangues	125	São Geraldo II	169
Jardim Panorama	38	Jardim Olímpico	82	Chiquinho Guimarães	126	Residencial Sul Ipês	170
Vila Brasília	39	Santo Antônio	83	Jardim São Geraldo	127	Residencial Jacarandás	171
Vila São Mateus	40	Conjunto Bandeirantes	84	São Geraldo	128	Mirante do Sol	172
Todos os Santos	41	Santo Antônio II	85	Vargem Grande	129	Residencial Monte Belo	173
Jardim Parque Morada do Sol	42	Jardim Palmeiras	86	São Judas Tadeu	130	Reserva Real	174
Sagrada Família	43	Delfino Magalhães	87	Canelas	131	Residencial Serrano	175
Candida Câmara	44	Novo Delfino	88	Cidade Nova	132	Chácara Santa Terezinha	176

Fonte: GOMES, 2016.

Organização: VIDA, 2021.

Mapa 2 - Identificação da Localização dos Bairros da Cidade de Montes Claros- MG - 2020



Fonte: PMMC, 2021.

Org.: VIDAL, 2021.

O adensamento urbano, até a década de 1970, limitavam-se à proximidade da área central da cidade. A partir de então, sobretudo com a criação do Distrito Industrial, houve um novo direcionamento populacional para o norte, promovendo a expansão horizontal, tendo destaques os bairros Renascença e Santos Reis. Na década de 1980, a expansão foi direcionada para o sul, leste e oeste da cidade com destaque, respectivamente, aos bairros: Major Prates e Maracanã devido à alta densidade demográfica; Independência um dos bairros mais populosos; e Ibituruna por ser o maior bairro da cidade e por concentrar população de alta renda. (FRANÇA, 2020).

O crescimento rápido e desregulado de Montes Claros propiciou o “acirramento de problemas da modernidade urbana como degradação ambiental, segregação de serviços essenciais, favelização, violência, entre outros” (GOMES, 2016, p. 95).

Dentre as problemáticas, evidencia-se o agravamento da violência contra a mulher, em específico o estupro, objeto desta pesquisa. Apresentam-se nesse sentido, os casos consumados e tentados entre janeiro de 2012 a dezembro de 2019 fornecidos pelo 10º Batalhão da Polícia Militar de Montes Claros – 10º BPM.

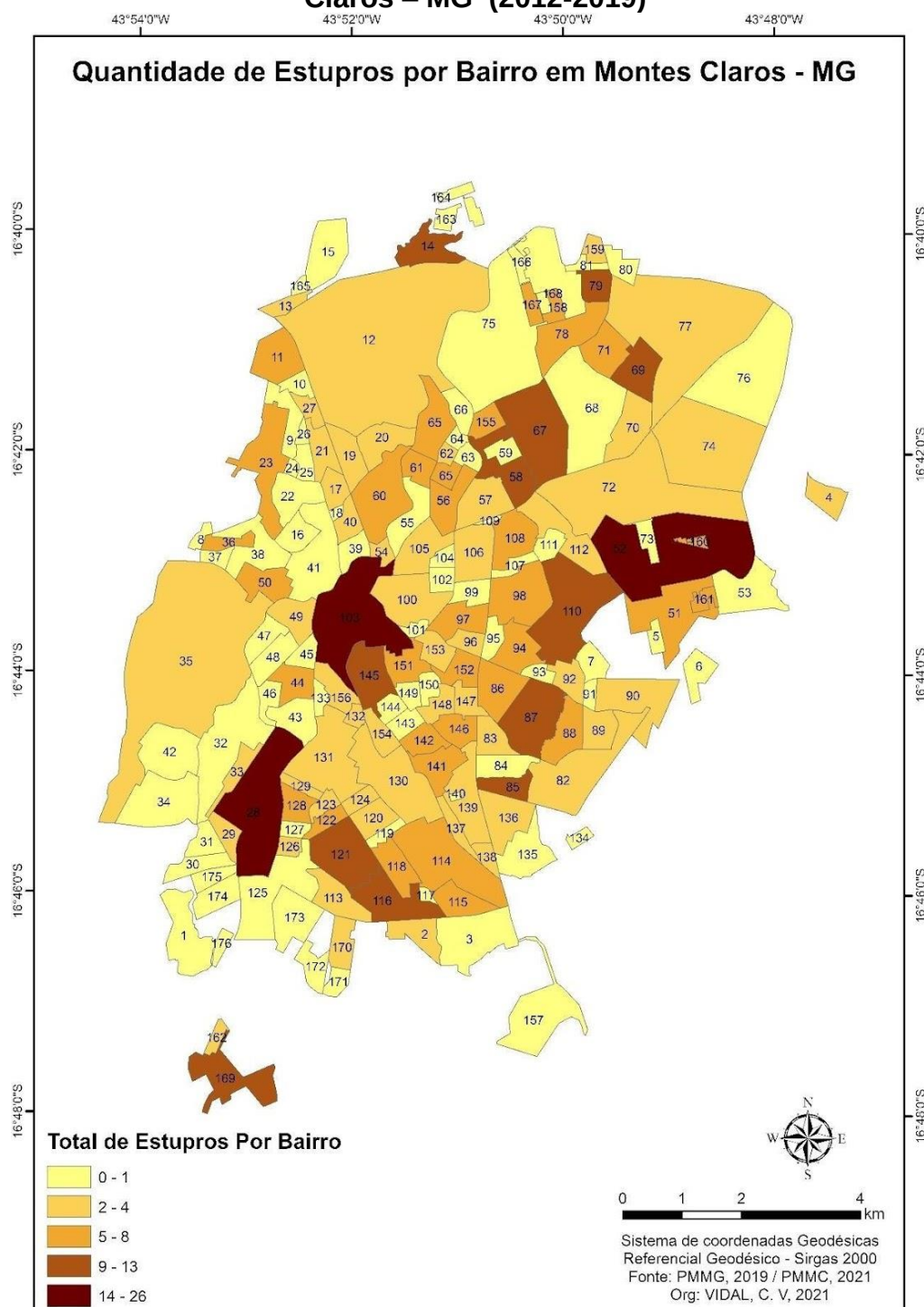
3. ESTUPRO CONSUMADO E TENTADO

Para a realização da pesquisa, foi requerido ao 10º BPM dados de 2009 a 2019 sobre a violência em questão, para analisarmos o impacto da lei 12.015 no número de ocorrências de estupro³. Contudo, apenas aos dados referentes a janeiro de 2012 a dezembro de 2019 foram disponibilizados pela referida instituição.

A partir dos dados, verifica-se uma homogeneidade das ocorrências de estupro consumado e tentado em Montes Claros no recorte temporal mencionado, tendo maior expressividade os seguintes bairros, respectivamente: Independência, Centro, Major Prates, Delfino Magalhães, Cidade Industrial, São Geraldo II, Morrinhos, Village do Lago II, concentrando 20,8 % do total dos casos, como mostra o Mapa 3.

³ De acordo com a Lei no 12.015 do Art. 213 do Código Penal Brasileiro, o estupro refere-se a “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso sendo a pena de 6 a 30 anos de reclusão, dependendo da idade da vítima e se resultou na morte da mesma”. (CÓDIGO PENAL, art. 213, 2009).

Mapa 3 - Ocorrência de Estupro Consumado e Tentado por Bairro em Montes Claros – MG (2012-2019)

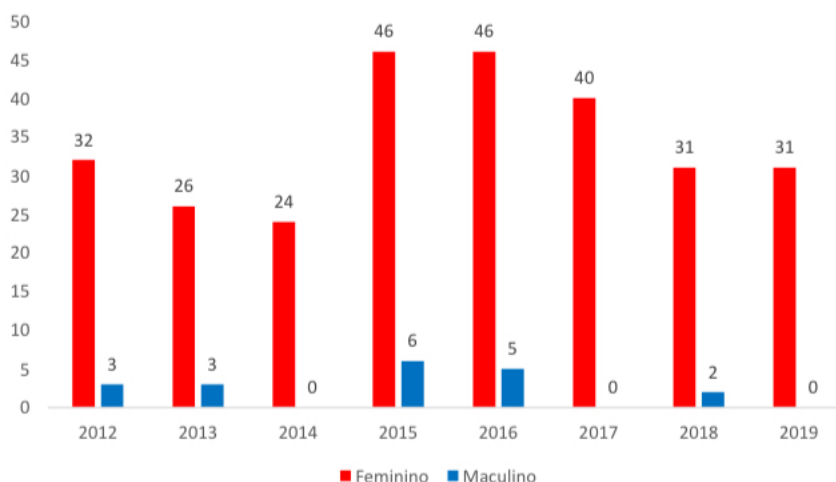


Fonte: PMMG, 2019; 2021.
Org.: VIDAL, 2021.

Quanto ao perfil, as mulheres foram às vítimas predominantes do crime, consistindo em 93,5% dos casos, em relação a 6,4% cometidos contra homens (Gráfico 1). O percentual superior de vitimização da mulher em Montes Claros está em concordância com os dados dos órgãos de saúde e segurança pública do Brasil, a citar o estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada –

IPEA (CERQUEIRA; COELHO; FERREIRA, 2017), “evidenciando a questão de gênero, onde as diferenças relativas ao sexo são convertidas em desigualdades, possibilitando o processo de dominação e exploração”. (RIBEIRO; FERRANI; REIS, 2004, p. 459).

Gráfico 1 - Vítimas de estupro consumado e tentado (número de vítimas), por sexo e ano do fato no período de janeiro a dezembro (2012 a 2019) em Montes Claros – MG



Fonte: Seção de Emprego Operacional /10o BPM/ Armazém de dados/SIDS/REDS. (2020).
Org.: Vidal, 2021.

Como resposta à alta vitimização por estupro, sobretudo, da mulher, os gestores municipais têm implementado serviços de acolhimento à mulher em situação de violência nas áreas da saúde, segurança pública, assistência social e jurídica, atendendo as medidas previstas na Lei Maria da Penha.

Dentre as ações, menciona-se o Serviço de Referência no Atendimento às Vítimas de Violência Física e Sexual, que funciona 24 horas no Hospital Universitário Clemente de Faria, da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES. O atendimento à vítima de violência sexual atende a padronização contida na Norma Técnica do Ministério da Saúde, instituída em 1998, com o objetivo de assegurar um atendimento multidisciplinar e humanizado. (NUNES; LIMA; MORAIS, 2017).

Etapas do Atendimento: acolhimento, registro da história, exames clínicos e ginecológicos, coleta de vestígios, contracepção de emergência, profilaxias para HIV, IST e Hepatite B, comunicação obrigatória à autoridade de saúde em 24h por meio da ficha de notificação da violência, exames complementares, acompanhamento social e psicológico, e seguimento ambulatorial.(MINISTÉRIO DA SAÚDE , 2015, p. 18).

Em caso de gravidez em decorrência do estupro, a Norma prevê a interrupção legal da gestação contida no Código Penal Brasileiro desde 1940. (NUNES; LIMA; MORAIS, 2017). O serviço conta com uma equipe multidisciplinar, composta por: “médico, psicólogo, assistente social, enfermeiro e técnico em

enfermagem.” (UNIMONTES, 2015, s/p)

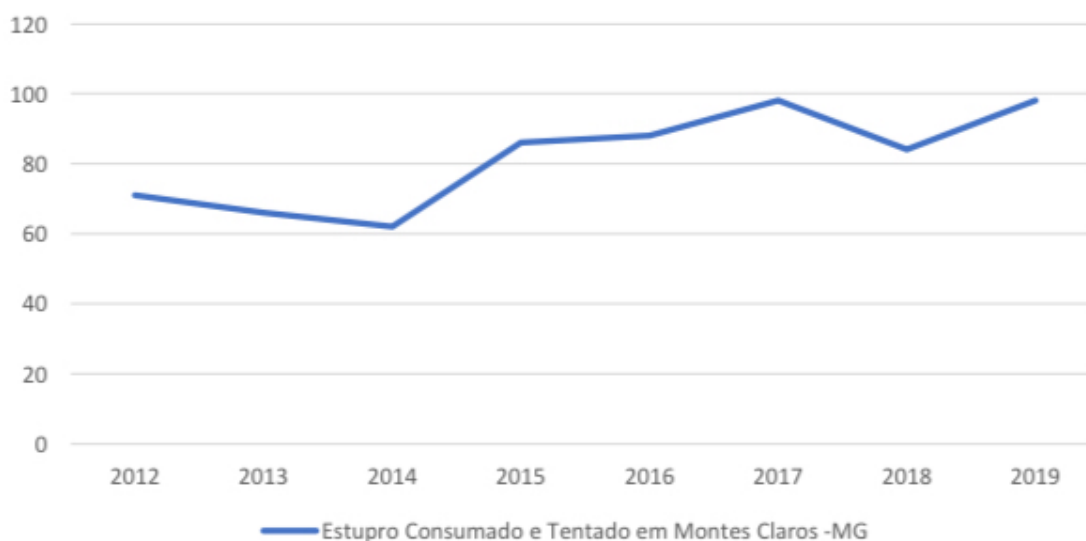
O acompanhamento continuado da vítima de estupro é “essencial para minimizar os danos provocados pela ocorrência da violência, restaurar planos anteriores e excitar projetos futuros” (NUNES; LIMA; MORAIS, 2017, p. 965)

Ademais, os profissionais de saúde encaminham as vítimas para outros serviços especializados, como para: as Unidades Básicas de Saúde - UBS, o Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e a Defensoria Pública. (UNIMONTES, 2015).

Na área da segurança pública, em 8 de março de 2013, foi instalada a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM, que tem uma equipe composta por 5 (cinco) investigadoras, duas escrivãs e uma delegada. Além desta, há também a Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher e o Idoso. (PREFEITURA DE MONTES CLAROS, 2013).

A oferta de um novo serviço de atendimento a mulher pode ser um dos indicadores que esclarecem o aumento do número de ocorrências de estupro tentado e consumado na cidade observado a partir de 2015 (Gráfico 2). Tal fato pode ser explicado, uma vez que, as mulheres se sentem mais confortáveis em relatar o ocorrido à outra mulher.

Gráfico 2 - Evolução no número de ocorrência de estupro consumado e tentado em Montes Claros (2012- 2019)



Fonte: Seção de Emprego Operacional /10o BPM/ Armazém de dados/SIDS/REDS. (2020).
Org.: Vidal, 2021.

Pontua-se, também, sobre a criação da Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica, criada em 2010, pela Polícia Militar – PM, devido a reivindicações da sociedade civil e órgãos de combate à violência contra a mulher. (G1 GRANDE MINAS, 2013).

O procedimento adotado pela Patrulha é elucidado pelo então Major Francisco Nunes:

De imediato, uma equipe vai ao local para cessar a violência, prender o

autor, prestar socorro à vítima. Posteriormente é feito um bloqueio do ciclo de violência, levamos ao conhecimento dos envolvidos a Lei Maria da Penha e realizamos um acompanhamento do caso.”(G1 GRANDE MINAS, 2013, s/p).

Para a realização de denúncias de violência contra a mulher, além do número 190 da Polícia Civil, foi criado em 2015 a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 - que consiste em um serviço de atendimento telefônico gratuito, à disposição 24 horas, da Secretaria de Políticas para as Mulheres, a fim de fornecer esclarecimentos e orientações de como proceder e as quais serviços à vítima deve recorrer. (COMPROMISSO E ATITUDE, 2014; MARQUES, *et al.*, 2020).

Além destes serviços, em 5 de junho de 2012, foi inaugurada a Unidade de Acolhimento da Mulher denominada “Casa da Esperança”, voltada ao atendimento de mulheres ameaçadas de morte. Na Unidade, as mulheres abrigadas são acompanhadas por uma equipe técnica multidisciplinar da prefeitura, formada por psicólogos e assistentes sociais. “A Casa da Esperança conta com quatro quartos, banheiros, refeitório, sala de reunião, escritório e área externa. Sua capacidade de atendimento é de 32 pessoas por mês, sendo oito mulheres e 24 crianças.” (PREFEITURA DE MONTES CLAROS, 2012). Aquelas que recorrem ao serviço são protegidas em caráter sigiloso e temporário, enquanto estiverem em perigo.

Há também 2 (duas) unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CREAS na cidade. O CREAS é um serviço público que atende famílias em situação considerada de risco pessoal ou social, como: vítimas de violência física, psíquica e sexual, entre outros. “Para pessoas que estão em situação de ameaça ou sendo violadas em seu direito, o CREAS oferece ações especializadas de orientação, proteção e até mesmo acompanhamento psicossocial e jurídico individualizado.” (CREAS, 2020).

O CREAS diferencia-se do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS por apoiar os cidadãos que comprovadamente estão em situação de risco, “ou seja, que já estão sendo vítimas de violência física, psíquica e sexual, negligência, abandono, ameaça, maus tratos e qualquer tipo de discriminação”, enquanto o CRAS “tem como objetivo prevenir que ocorra situação de risco sociais, fazendo isso através do desenvolvimento e monitoramento das famílias (como atividades promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais).” (CREAS, 2012).

Quanto ao atendimento jurídico previsto na Lei Maria da Penha, Minas Gerais possui 7 (sete) Defensorias Públicas Especializadas na Defesa dos Direitos das Mulheres em Situação de Violência – NUDEM, também denominados de Núcleos de Defesa da Mulher - NEAM, situados em: Araguari, Belo Horizonte, Contagem, Itajubá, Juiz de Fora, Montes Claros e Varginha. (DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS, s/a).

As Defensorias da Mulher têm a finalidade de dar assistência jurídica, orientar e encaminhar as mulheres em situação de violência. É órgão do Estado, responsável pela defesa das cidadãs que não possuem condições econômicas de ter advogado contratado por seus próprios meios. Possibilitam a ampliação do acesso à Justiça, bem como, a garantia às

mulheres de orientação jurídica adequada e de acompanhamento de seus processos. (SENADO FEDERAL, s/a).

Ainda, há a organização feminista União Popular das Mulheres – UPM, Núcleo Montes Claros, criado em 10 de setembro de 1989, que atua em defesa da democracia e dos direitos das mulheres. A organização conta com mais de 200 afiliadas e voluntárias que foram vítimas de agressões. (G1 GRANDE MINAS, 2013).

Ademais, ressalta-se a reativação do Conselho Municipal da Mulher na Prefeitura de Montes Claros em 29 de abril de 2019 (desativado em março de 2018), o Conselho é “um órgão colegiado que tem por finalidade contribuir na elaboração de políticas públicas para as mulheres, além de fiscalizar, controlar e monitorar o cumprimento das ações constantes no Plano de Políticas para as Mulheres” (JORNAL MONTES CLAROS, 2019).

O acolhimento em todas as instâncias mencionadas é fundamental para que os direitos da mulher sejam assegurados. Nesse viés, infere-se que a cidade de Montes Claros oferece um amplo leque de serviços especializados de atendimento à mulher em situação de todos os tipos de violência, o que indica que os gestores municipais estão atentos à especificidade da questão.

No entanto, os números aqui indicados não refletem com exatidão a real problemática, tendo em vista a subnotificação, conforme salienta Romagnoli (2015, p. 37) “a maioria dos casos de violência contra as mulheres ainda se encontra oculta e não chega nem mesmo a ser denunciada, perpetuando laços de imposição e sujeição.”

Por isso, é preciso uma ampla publicização de tais serviços nos meios de comunicação em massa, de modo a encorajar as mulheres a buscá-los. À sociedade, “torna-se necessário que as políticas públicas desenvolvam programas de atenção integral às mulheres, esclarecendo a sociedade sobre as desigualdades de gênero, através de informes e campanhas.” (PAIVA; BARBOSA; OLIVEIRA, 2015, p. 95). Igualmente, políticas de prevenção precisam ser desenvolvidas em ambiente escolar de forma interdisciplinar, a fim de conscientizar a respeito da temática e amenizar a violência contra a mulher.

4. ESTUPRO DE VULNERÁVEL CONSUMADO E TENTADO

Além de os dados evidenciarem que as mulheres são as vítimas majoritárias do crime de estupro, ainda, destacaram a gravidade da incidência de estupro de vulnerável⁴ em Montes Claros, uma vez que, das 704 ocorrências de estupro consumado e tentado, 409, aproximadamente 58%, foram cometidos contra menores de 14 (catorze) anos.

⁴ Sobre o estupro de vulnerável, o Código Penal dispõe: Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte: Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

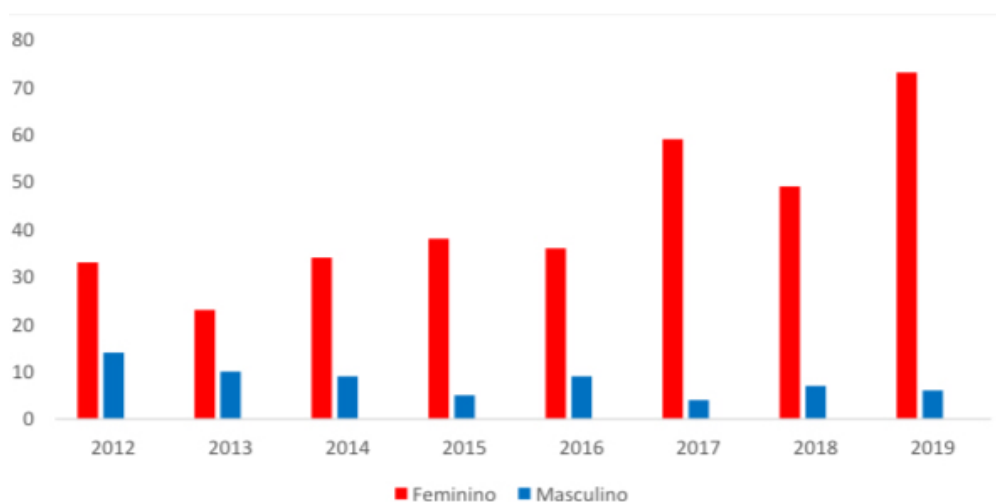
Quanto ao estupro de vulnerável, evidencia-se que:

Qualquer relação sexual com pessoas menores de quatorze anos, mesmo com o seu consentimento, é caracterizada estupro de vulnerável. Assim, neste caso, não é necessário que a vítima se manifeste ou realize uma representação criminal. O próprio Ministério Público cumpre o papel de fazer a representação legal do crime, mesmo que não seja do interesse da vítima, o inquérito é aberto e o caso é investigado pelas autoridades legais. (CAMPOS, 2014, p. 4).

Nesse viés, a tipificação do crime de estupro de vulnerável independe do consentimento da vítima, devido à consideração de que a criança e o adolescente não possuem o discernimento e autonomia necessária para lidar com a situação, assim como, não há amenização da punição se a vítima possuía vida sexual ativa anteriormente ao crime. (Art. 217-A, §5o Código Penal).

O estupro de vulnerável segue o padrão apresentado de maior vitimização feminina, (84,3%), contudo, observa-se maior expressividade na perpetração do crime contra o sexo masculino (15,6%), (Gráfico 3), em comparação as ocorrências de estupro contra homens apresentadas no Gráfico 1.

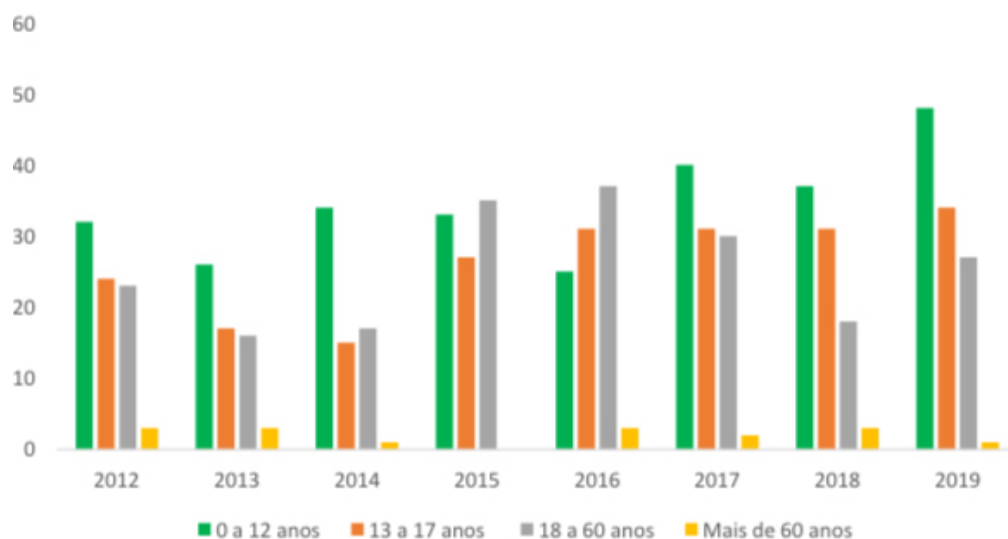
Gráfico 3 - Vítimas de estupro vulnerável consumado e tentado (número de vítimas), por sexo e ano do fato no período de janeiro a dezembro (2012 a 2019) em Montes Claros – MG



Fonte: Seção de Emprego Operacional /10o BPM/ Armazém de dados/SIDS/REDS. (2020).
Org.: Vidal, 2021.

Por faixa etária as crianças de 0 a 12 anos foram as vítimas predominantes nos registros policiais (39%) durante todo o recorte temporal, seguido das vítimas de 13 a 17 anos (29,8%), de 18 a 60 anos (28,8%) e mais de 60 anos (2,2%), como evidencia o gráfico 4.

Gráfico 4 - Vítimas de estupro consumado e tentado (número de vítimas), por faixa etária e ano do fato no período de janeiro a dezembro (2012 a 2019) em Montes Claros – MG

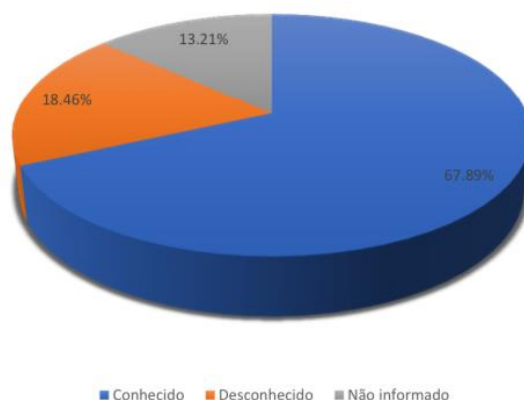


Fonte: Seção de Emprego Operacional /10o BPM/ Armazém de dados/SIDS/REDS. (2020).
Org.: Vidal, 2021.

5. VINCULO ENTRE O AGRESSOR E A VÍTIMA DE ESTUPRO CONSUMADO E TENTADO

No tocante ao vínculo entre a vítima e o agressor, verificou-se que os indiciados conhecidos das vítimas consistiram no maior número de casos (%), indicando que fazem parte do círculo social da vítima (Gráfico 5). A proximidade da relação permite ao agressor saber possíveis momentos vulneráveis da vítima.

Gráfico 5 - Agressor conhecido ou desconhecido da vítima nos casos de estupro/ estupro de vulnerável consumado e tentado em Montes Claros – MG (2012 a 2019)



Fonte: Seção de Emprego Operacional /10o BPM/ Armazém de dados/SIDS/REDS. (2020).
Org.: Vidal, 2021.

A análise do vínculo vítima/agressor destoa do estereótipo difundido no imaginário coletivo, isto é, um agressor desconhecido da vítima que a abordou mediante o uso da força física em uma via pública a noite. Em relação a construção do perfil do agressor, Andrade (2020) ressalta:

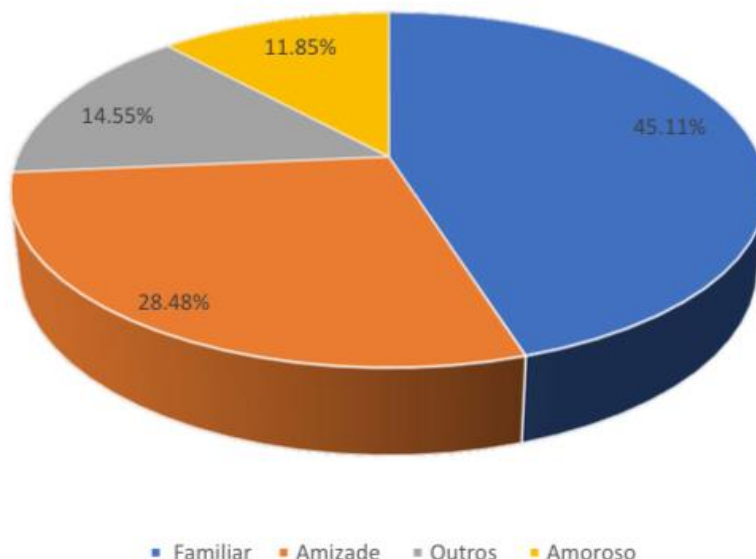
O estupro ocorre, não apenas, mas sobretudo, em espaços privados e dentro de casa, entre quatro paredes. Embora a “grande narrativa” do estupro, que é construída e reforçada historicamente pelo Estado brasileiro seja por meio de legislações discriminatórias ou mediante a atuação dos agentes atuantes do sistema de justiça criminal, limita-o ao seguinte roteiro: o de um crime raro e excepcional, cometido em vias públicas, por um desconhecido (um homem negro) contra uma, “mulher honesta” que impõe seu “desejo sexual” pelo uso da força física diante de resistência também física, deixando marcas visíveis e passíveis de serem atestadas via laudo pericial. (ANDRADE, 2020, p. 3).

Ao difundir um perfil agressor que não condiz com a realidade, a vítima e a própria sociedade têm dificuldade em reconhecer o estupro. Não se trata de um caso isolado ou executado por um homem com problemas psicológicos, um “maníaco sexual”, na verdade, “são inúmeros os casos em que estes aparentam ser pessoas normais, comuns, não possuindo qualquer perfil de criminoso. (SOUSA; GODOY, 2020, s/a, p. 8).

Quanto ao percentual significativo de “não informado”, 13,21%, pode indicar o medo da vítima em relatar o agressor e sofrer represália ou, ainda, da insuficiente paciência e tato do policial ao lidar com a vítima, de modo a não passar o devido sentimento de segurança e, assim, constrangendo e inibindo a vítima no ato da denúncia.

Nos casos em que a vítima conhece o agressor, teve maior expressividade os relacionamentos: 1) familiar: pais ou responsável legal; avós/bisavós/tataravós; irmão; entre outros cometidos contra filho/enteado; netos/bisnetos/tataranetos (%); 2) amizade: amigo, colega, vizinho; 3) outras relações: relações domésticas; colega de trabalho, etc., e 4) amoroso: cônjuge/companheiro; ex-cônjuge/ex-companheiro; namorado/ex- namorado (Gráfico 6).

Gráfico 6 - Relacionamento entre a vítima e o agressor nos casos de estupro/estupro de vulnerável consumado e tentado em Montes Claros – MG (2012 a 2019)



Fonte: Seção de Emprego Operacional /10o BPM/ Armazém de dados/SIDS/REDS. (2020).
Org.: Vidal, 2021.

As relações de familiaridade e de parentesco são associadas aos sentimentos de afeto, apoio, respeito e proteção da criança e adolescente. Maia (2020, p. 447) trata sobre a visão sacralizada no entorno da família em que “historicamente, as crenças e as culturas concebem tal instituto a partir de sentimentos essencialmente benevolentes e eternos”.

Um ambiente familiar saudável é essencial para o pleno desenvolvimento da criança, conforme Sousa e Godoy (2020, p. 6) salientam “é no ambiente familiar que a criança experimenta as primeiras relações humanas, influenciando seu desenvolvimento físico, emocional e social.” Porém, é justamente no seio familiar que os infantes estão mais suscetíveis a serem vítimas de violência sexual, conforme o Gráfico 6 e também às pesquisas de Cerqueira, Coelho e Ferreira (2017), Florentino (2015), Maia (2016), Moreira e Sousa (2012), Ribeiro, Ferriani e Reis (2004), Sousa e Godoy (2020), entre outros.

Os atos violentos são resultados da dinâmica de poder presente nas relações familiares e intrafamiliares, que são expressas por subordinação e dominação considerando-se a idade e o gênero, determinando, a partir destes fatores, a autoridade de uns sobre os demais membros. As relações intrafamiliares correspondem àqueles que pertencem ao grupo familiar, possuem laços afetivos, porém não possuem vínculo consanguíneo. Em ambos os casos, o ato configura-se como incesto que, geralmente, perdura por um longo período de tempo até o processo de denúncia e acolhimento da criança e adolescente. (FLORENTINO, 2015; RIBEIRO; FERRIANI; REIS, 2004; MOREIRA; SOUSA, 2012).

Nessa direção, a violência familiar e intrafamiliar “é praticada especialmente

contra as mulheres e as crianças, por serem estas colocadas em posição subalterna.” (MOREIRA, SOUSA, 2012, p. 18). Ainda mais contra a criança/adolescente do sexo feminino, conforme os dados apresentados no gráfico 3, demonstrando que esta encontra-se “inserida numa estrutura na qual sofre relações de poder expressas por um lado pela capacidade física, mental e social do agressor, e por outro, pela sua imaturidade, submissão à autoridade paterna e dos mais velhos, e à desigualdade de gênero.” (RIBEIRO; FERRIANI; REIS, 2004, p.462).

Em relação à violação de cunho sexual de infantes e sua relação com a assimetria de poder familiar/intrafamiliar, os autores supramencionados explicam que:

Ao organizar a sociedade, os seres humanos utilizam vários eixos de hierarquização, estabelecendo regras culturais, sociais, éticas e legais para reger o comportamento de indivíduos na coletividade. As regras de autoridade, gênero e idade são fatores de grande importância na análise das relações sociais e interpessoais da violência sexual dentro do espaço doméstico ou fora do mesmo. As regras da autoridade determinam o domínio do mais forte sobre o mais fraco, enquanto a de gênero regula as relações entre homens e mulheres. A regra da idade, de um lado rege as relações entre crianças e adolescentes e, de outro, as relações entre adultos detentores do poder e desses sobre os primeiros, socialmente excluídos do processo decisório. (RIBEIRO; FERRIANI; REIS, 2004, p. 457).

Somado a posição subalterna das crianças/adolescentes deve-se considerar também a dependência emocional e econômica em relação ao familiar/parente (CAMPOS, 2014); a ingenuidade e a confiança depositada pelos demais membros ao agressor, que, aproveitando-se dessa situação, utiliza o espaço domiciliar para praticar o ato.

Nesse contexto, pode-se dizer que há condições contidas no domicílio que o tornam propício ao crime, como é o caso da privacidade, uma vez que isola “a família dos olhos e ouvidos do domínio público, o que proporciona aos agressores um local no qual a violência sexual torna-se um crime perfeito, já que pode ser praticada sem testemunha ou encoberta pelo silêncio cúmplice.” (RIBEIRO; FERRIANI; REIS, 2004, p. 461).

O silêncio do infante, geralmente, resulta de ardilosa manipulação psicológica orquestrada pelo agressor que o engana sobre a natureza dos gestos, descrevendo-os como afetuosos, até evoluir para o estupro propriamente dito. Dessa forma, o agressor “vai trabalhando a cabeça da vítima: “o que eu faço é carinho, mas você não conta para ninguém”. Utiliza-se de enredos e de cenários gerados nos próprios processos de sua construção.” Então, pode-se dizer que “a violência sexual incestuosa não acontece de repente, ao acaso, também não é linear e espontânea ou imprevisível como acontece no contexto público. A violência sexual em crianças praticadas pelos familiares, geralmente ocorre aos poucos e de forma dosada.” (SOUSA, GODOY, 2020, p. 5).

Acrescenta-se a culpa pelo ocorrido, as ameaças do agressor a integridade física do infante e/ou de sua família, o medo de ser desacreditado e penalizado por ambos os genitores ou até mesmo “por sentir sobre seus ombros a

responsabilidade de manter o equilíbrio e integridade da família” (FLORENTINO, 2015, p.142), são elementos que contribuem para que a criança/adolescente se cale e não busque a ajuda de alguém.

Os efeitos à saúde física causada pelo estupro de vulneráveis são inúmeros:

[...] lesões físicas gerais; lesões genitais; lesões anais; gestação, doenças sexualmente transmissíveis; disfunções sexuais; hematomas; contusões e fraturas. Usualmente, a vítima sofre com ferimentos advindos de tentativas de enforcamento; lesões genitais que não se dão somente pela penetração e sim por meio da introdução de dedos e objetos no interior da vagina das vítimas; lesões que deixam manifesto o sadismo do agressor, como queimaduras por cigarro, por exemplo; lacerações dolorosas e sangramento genital; irritação da mucosa da vagina; diversas lesões anais, tais como a laceração da mucosa anal, sangramentos e perda do controle esfinteriano em situações onde ocorre aumento da pressão abdominal. (FLORENTINO, 2015, p. 141).

Além dos agravos à saúde psicológica:

[...] desenvolvimento de transtornos de personalidade, transtorno de ansiedade, transtornos de humor, comportamentos agressivos, dificuldades na esfera sexual, doenças psicossomáticas, transtorno de pânico, entre outros prejuízos, além de abalar a autoestima, por meio da identificação com o agressor, um comportamento agressivo. (ROMARO; CAPITÃO, 2007, p. 121 apud FLORENTINO, 2015, p. 143).

Com tantos danos, o infante apresenta mudanças comportamentais, mesmo que sutis, perda de desempenho escolar e dificuldade em socializar, o que indica que algo o está perturbando, por isso, é necessário que os adultos do entorno estejam atentos aos sinais. Desde aos responsáveis diretos, demais membros do núcleo familiar, vizinhos até educadores. Todos têm o dever de assegurar a proteção da criança e adolescente, conforme preconiza o artigo 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988 que trata sobre a proteção integral de crianças e adolescentes:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, art. 227).

A fim de cumprir este propósito foi ratificada a Lei no 8.069, em 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, ambas as leis “asseguram que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento que devem ser tratadas como prioridade absoluta”. (MOREIRA, SOUSA, 2012, p. 16).

Rompendo antigos padrões societários, na década de 90, o Brasil realiza um importante avanço no campo dos direitos humanos, aprovando o Estatuto da Criança e do Adolescente. A partir de então, esses passaram a ser juridicamente considerados como sujeitos de direitos e não mais menores incapazes, objetos de tutela, de obediência e de submissão. Tendo como paradigma os recentes avanços da normativa internacional e possuindo como conteúdo o melhor da experiência acumulada pelo movimento social brasileiro, o Estatuto da Criança e do Adolescente é um instrumento que colabora decisivamente na identificação dos mecanismos e exigibilidade dos direitos constitucionais da população infanto-juvenil. Privilegia-se nele, um espaço para a denúncia e o ressarcimento de qualquer fato que viole os direitos das crianças e adolescentes, ainda que à revelia dos mesmos. (RIBEIRO; FERRIANI; REIS, 2004, p. 457).

A promulgação do ECA concedeu visibilidade a violência familiar e intrafamiliar que atinge crianças e adolescentes no Brasil, tratando-a como questão pública do ponto de vista jurídico-policial, da saúde e assistência social. (MOREIRA; SOUSA, 2012).

O ECA é fruto de tratados internacionais que puseram em pauta a problemática da violência contra crianças/adolescentes como violação dos direitos humanos, com isso, deslegitimaram a justificativa de que agressões tinham por finalidade a correção, por causa dos agravos à saúde física e psíquica do infante. Nessa perspectiva, a violência praticada contra o universo infanto juvenil deixou de ser tratado “como um fato natural ou como “apenas” um modo particular de os pais lidarem com os seus filhos, para ser tratada como um grave problema a ser combatido tanto pelo Estado, como pela sociedade civil e as próprias famílias.” (MOREIRA, SOUSA, 2012, p. 16).

A partir do ECA foi implementado o Conselho Tutelar:

[...] órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, tem como atribuição o atendimento direto de denúncias, o diagnóstico da realidade de violação de direitos, o monitoramento do Sistema de Garantia de Direitos e o atendimento direto de serviços. (RIBEIRO; FERRIANI; REIS, 2004, p. 457).

Os Conselhos Tutelares podem retirar ou suspender a tutela da criança/adolescente dos responsáveis caso tenha quaisquer evidências de violação dos direitos. A atuação do órgão tem sido essencial “na proteção de crianças abusadas sexualmente, através dos encaminhamentos efetuados à família, do acolhimento emergencial de infantes e das denúncias levadas ao Ministério Público. (SOUSA; GODOY, 2020 p. 11).

Quanto ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente - SGDCA, criado em 2006 para assegurar e fortalecer o ECA, caracteriza-se por ter um modelo que “estabelece uma ampla parceria entre o Poder Público e a sociedade civil para elaborar e monitorar a execução de todas as políticas públicas voltadas para o universo da infância e adolescência.” (TEIXEIRA, 2008, p. 1).

O SGDCA é composto pelos seguintes órgãos e instituições: “Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente; e, no Campo da Defesa dos direitos pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Centros de Defesa (CEDECAS), Segurança Pública e Conselhos Tutelares.” (TEIXEIRA, 2008, p. 2).

O sistema é distribuído em 3 (três) eixos, a saber: Defesa, Promoção de Direitos e Controle Social. O primeiro “consiste no acesso à Justiça à proteção legal dos direitos de crianças e adolescentes, assegurando a exigibilidade, impositividade, responsabilização de direitos violados e responsabilização de possíveis violadores.” (CRIANÇA LIVRE DE TRABALHO INFANTIL, 2016, s/p). Situam-se nesse eixo as:

[...] ações judiciais realizadas nas Varas da Infância e da Juventude; nas Varas Criminais especializadas; nos Tribunais do Júri; nas Comissões Judiciais de Adoção; nos Tribunais de Justiça; nas Corregedorias Gerais de Justiça, das Coordenadorias da Infância e da Juventude dos Tribunais de Justiça. Nele situam-se também as ações público-ministeriais, de responsabilidade das Promotorias de Justiça, dos Centros de Apoio Operacional, das Procuradorias de Justiça, das Procuradorias Gerais de Justiça, das Corregedorias Gerais do Ministério Público. Compõem ainda esse eixo as ações das defensorias públicas, dos serviços de assessoramento jurídico e de assistência judiciária, da Advocacia Geral da União, das Procuradorias Gerais dos Estados. Fazem parte também desse eixo, as Ouvidorias e a Polícia Civil Judiciária — inclusive a Polícia Técnica e a Polícia Militar. No âmbito da sociedade civil, participam do eixo da defesa de direitos os conselhos tutelares, as entidades sociais de defesa de direitos humanos incumbidas de prestar proteção jurídico-social. (BAPTISTA, 2012, p. 193).

No tocante Promoção de Direitos, o eixo é desenvolvido de forma transversal e intersetorial, é responsável por formular e operacionalizar políticas sociais, em outras palavras, “transforma o que está previsto na lei em ações práticas.” Por exemplo, a comunidade escolar fica incumbida de realizar o direito à educação, o mesmo para os profissionais da área da saúde, assistência social, entre outros. (CRIANÇA LIVRE DE TRABALHO INFANTIL, 2016) conforme esclarecido por Teixeira (2008):

Eixo de Promoção de direitos: se dá por meio do desenvolvimento da política de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, integrante da política de promoção dos direitos humanos. Essa política deve-se dar de modo transversal, articulando todas as políticas públicas. Nele estão os serviços e programas de políticas públicas de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes, de execução de medidas de proteção de direitos e de execução de medidas socioeducativas. Os principais atores responsáveis pela promoção desses direitos são as instâncias governamentais e da sociedade civil que se dedicam ao atendimento direto de direitos, prestando serviços públicos e/ou de relevância pública, como ministérios do governo federal, secretarias estaduais ou municipais, fundações, ONGs, etc. Exemplo: Conselhos de Direitos, incluídos toda área da assistência social, educação e saúde. (TEIXEIRA, 2008, p. 3).

Por sua vez, o eixo de Controle e Efetivação de Direitos realiza o monitoramento e fiscalização das ações promovidas pelos outros 2 (dois) eixos mencionados. (CRIANÇA LIVRE DE TRABALHO INFANTIL, 2016). Além disso, tem destaque as organizações representativas da população através de fóruns, frentes, etc. (BAPTISTA, 2012).

Dentre os serviços previstos no SGDCA, a cidade de Montes Claros oferta: o Conselho Tutelar que atende às solicitações encaminhadas pelo Ministério Público, Polícia Militar ou pelo Disque 100⁵(PREFEITURA DE MONTES CLAROS, 2017); Vara da Infância e Juventude de Precatórias Criminais; Defensoria Pública; Serviço de Assistência Jurídica Gratuita Itinerante; Promotoria do Ministério Público, dentre outros, todos atuando de forma a garantir os direitos e bem estar da população infanto juvenil.

Referente a assistência social, Montes Claros tem uma extensa rede socioassistencial, aproximadamente noventa (90) unidades no município. Na cidade, cerca de vinte (20) unidades atendem especificamente crianças e adolescentes.

De acordo com NOB-SUAS/2005, “A rede socioassistencial é um conjunto integrado de iniciativas públicas e da sociedade, que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas estas unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia de básica e especial e ainda por níveis de complexidade.” (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – MDS/2005). (PREFEITURA DE MONTES CLAROS, 2020, s/p).

A rede socioassistencial abrange os dez (10) CRAS, os dois (2) CREAS e as vinte (20) entidades privadas devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social⁶, dentre elas destaca-se a Rede Solidária para Educação, Instituto de Assistência à criança e Adolescente Vilage Ativo, Projeto de Apoio à Criança - PAC, dentre outros.

Montes Claros não possui Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescente, contudo, as Delegacias Civil e Militar desempenham esta função. Ademais, conforme apresentado, há diversos órgãos que a pessoa pode recorrer para assegurar a proteção do infante, assim, não há justificativas para a negligência ou omissão em caso de suspeita de violência sexual ou de qualquer

⁵ O Disque 100 – Direitos Humanos é um serviço telefônico a nível nacional, disponível por 24 horas, que recebe denúncias de forma gratuita e anônima de violações de direitos humanos e concede informações sobre os direitos de grupos vulneráveis, assim como, de como proceder e a quais órgãos recorrer caso seja vitimizado. Fazem parte de grupos de vulneráveis, além das crianças e adolescentes, as pessoas idosas, com deficiência, população LGBT, imigrantes, dentre outros. Os denunciantes têm acesso ao andamento do processo e “cada caso recebido é analisado e encaminhado aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização em direitos humanos.”(MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, 2020). Ainda, há no sítio eletrônico deste ministério orientações para efetivar a denúncia por outros meios, como pelo aplicativo para smartphones “Direitos Humanos Brasil”, Telegram, e-mail e no próprio site. Todas as plataformas têm acessibilidade em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

⁶ “O Conselho Municipal de Montes Claros - CMAS é o espaço de controle social que permite à população controlar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios da rede socioassistencial público e privada. Trata-se de um órgão deliberativo, permanente, normativo e fiscalizador, composto de forma paritária por membros da Sociedade Civil e do Poder Público.” (CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2015, s/p).

outra forma de agressão. Portanto, acima de tudo, é necessário o comprometimento social com o universo infanto-juvenil; a consciência de que a garantia dos preceitos do ECA é obrigação de todos.

Quanto à elevada incidência de estupro cometido por amigo/colega/vizinho da vítima mulher, pode indicar, por exemplo, que este já pretendia sair da zona de amizade e, nas investidas amorosas à vítima, acreditou que o “não” deveria ser revertida em “sim”; que a mulher adota uma postura de negativa por charme ou para preservar a sua imagem perante a sociedade. Para reverter essa situação, o agressor acredita que é necessário algum estímulo, seja álcool, drogas ou força física, conforme elucida SOUSA (2017).

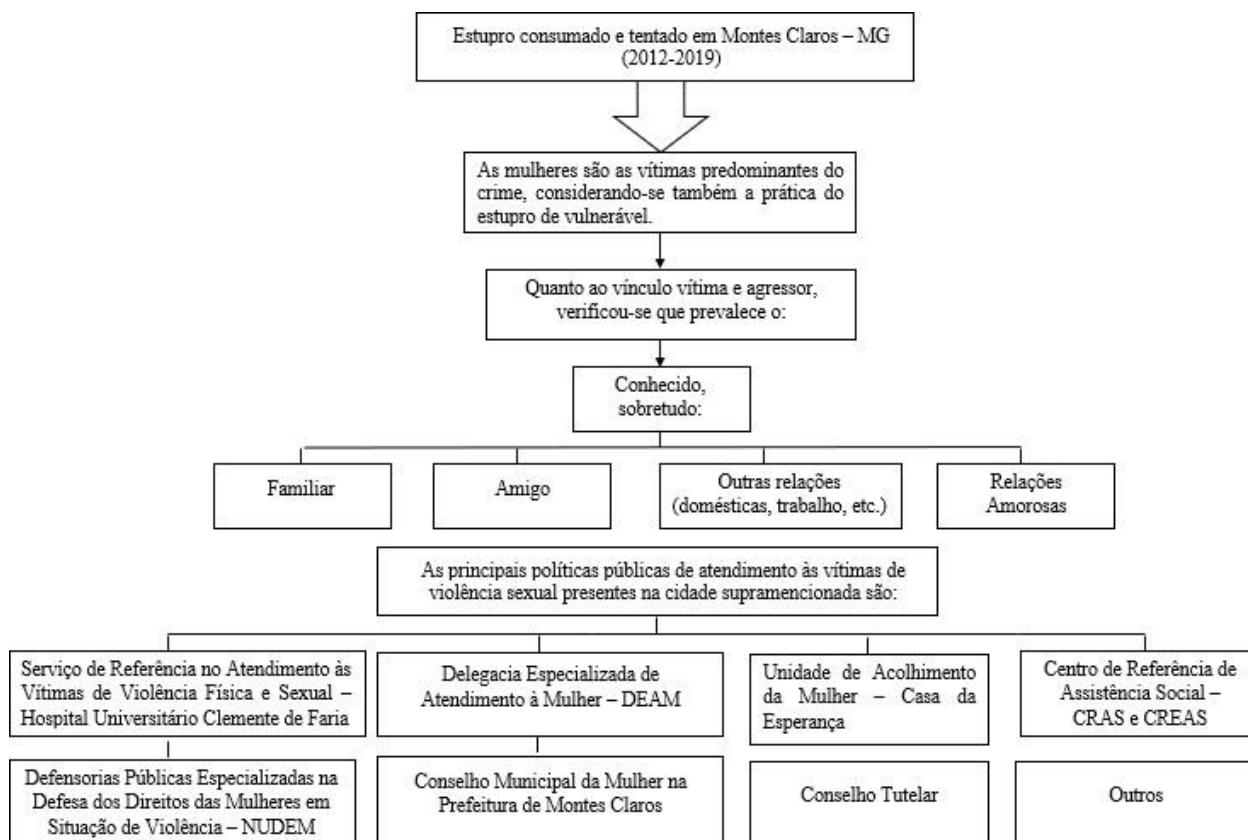
Além da expressividade de estupros cometidos por familiares, o Gráfico 6, novamente, indica que o ambiente doméstico se mostra suscetível ao crime, tendo como protagonista: empregada (o) doméstica; cuidadora de criança e idoso e demais que estabelecem relações domésticas com a vítima.

Por último, ressalta-se o estupro no âmbito das relações amorosas que, geralmente, são motivados pela negativa do agressor em aceitar o término do relacionamento, além destes, há também aqueles ocorridos enquanto ambos mantêm uma união estável. No último caso, o agressor e, por vezes muitas mulheres, não compreende o ato como grave violação a integridade e dignidade sexual, mas sim como dever conjugal (CARVALHO; FERREIRA; SANTOS, 2010). Com isso, tem-se que as mulheres são violadas, sobretudo, por aqueles que se espera o amor, proteção e respeito; o inimigo está dentro de casa.

Nessa conjuntura, a legislação a respeito dos crimes sexuais inovou significativamente ao prever, além da punição do agressor, serviços de atendimento especializados às vítimas. Contudo, é necessário a eficiência, efetividade e agilidade de todos os serviços previstos nas áreas da saúde, segurança pública, judiciário e assistência social, para que a inovação não fique restrita a normativa e, conseqüentemente, inspire a confiança das mulheres para recorrer a eles.

Os resultados da pesquisa estão sintetizados no fluxograma da figura 3:

Figura 3 – Síntese dos Resultados da Pesquisa



Fonte: CREAS (2012); Defensoria Pública de Minas Gerais (s/a); Jornal Montes Claros (2019); Seção de Emprego Operacional /10º BPM/Armazém de dados/SIDS/REDS. (2020); Prefeitura de Montes Claros (2017); UNIMONTES (2015)
Org.: Vidal, 2021.

É dever dos profissionais da educação problematizar as situações de desigualdade e exclusão social a fim de fomentar debates e formar cidadãos críticos e dispostos a promover a superação de tais problemáticas, caso ao contrário, poderá perpetuá-las pela omissão da discussão:

Assim nos cabe à reflexão, do quanto é importante trazer à discussão desses temas no ambiente escolar. Pois se nos calarmos diante dessas questões de gênero e sexualidade no ambiente escolar, estaremos permitindo a continuidade dos modelos tradicionais e conservadores nas relações entre os sexos, intensificando cada vez mais o sistema de opressão, dominação e exploração, incluindo a discriminação contra LGBTs e a marginalização da mulher dentro das relações sociais de sexo. (SILVINO; HENRIQUE, 2017, p. 8).

Frente aos alarmantes dados publicizados pelos órgãos de saúde e segurança pública relacionados à violência de gênero, em especial os de cunho sexual, os educadores não podem se eximir da responsabilidade de esclarecimentos

das questões em pauta ao alunado. Temas como a “história do corpo; a idealização do amor-paixão-romântico; a história do casamento e novas formas de conjugalidade; erotização dos corpos infantis e a pedofilização como prática social contemporânea; violência doméstica, abuso/violência sexual” (FELIPE, 2008, p. 6) são essenciais, pois possibilitam a criança/adolescente, por exemplo, identificar toques inadequados ao seu corpo e, caso ocorram, aprende a quem relatar, seja aos pais, familiares, a escola ou aos órgãos responsáveis de proteção infanto juvenil; compreender que as agressões cometidas pelo pai/padrasto à mãe não possuem quaisquer justificativas e se tratam de grave violação dos direitos femininos; ademais, propicia a formação de mulheres que saibam perceber indícios das violências previstas na Lei Maria da Penha; que estas não tenham vergonha de si mesmas caso sejam vitimizadas e, sobretudo, que não são as responsáveis pela violência sofrida.

Ainda que a menção direta a gênero tenha sido retirada do Plano Nacional de Educação – PNE, em 2014, devido à pressão da bancada religiosa e conservadora que afirmaram se tratar de uma ideologia de gênero que iria desfigurar os conceitos de homem e mulher, corrompendo o modelo da família tradicional (SILVINO; HENRIQUE, 2017), a temática pode ser abordada no ambiente escolar por estar de acordo com o art. 2º a respeito das diretrizes do PNE ao tratar sobre a “superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação.” (PNE, 2014, s/p).

Ressalta-se que a proposta de esclarecer especificamente a questão de gênero na educação nunca teve o propósito de interferir na sexualidade e gênero dos alunos, mas sim evidenciar os desafios de uma parcela significativa da sociedade que por muitos anos ficou marginalizada do debate nacional. “Esta proposição tinha como objetivo central, tornar a escola promotora do respeito às diferenças, eliminando todas as formas de preconceito em seu ambiente, tornando-se também um lugar acolhedor para todos (as)” (SILVINO; HENRIQUE, 2017, p. 10).

A complexidade do assunto exige uma atuação conjunta e interdisciplinar dos agentes da educação através de palestras, seminários, oficinas e no âmbito da disciplina ministrada. A adoção da categoria gênero atrelada às variáveis de raça e classe social no ensino da ciência geográfica, por exemplo, oportuniza uma análise mais apurada e complexa das desigualdades sociais e suas implicações na produção e reprodução socioespacial.

A autora supramencionada esclarece que tais interseccionalidades podem ser desenvolvidas no ensino de conceitos demográficos (taxa de natalidade, fecundidade, expectativa de vida, mortalidade, alfabetização, renda, entre outros) de modo que irá evidenciar as especificidades da categoria gênero. Dessa forma, a análise geográfica contemplará as diversidades e, consequentemente, as configurações espaciais que a pluralidade dos sujeitos pode produzir. “Isso inclusive tende a romper a homogeneidade e a normatividade do padrão homem cis⁷ heterossexual, que faz com que os espaços geográficos sejam representativos de somente uma forma ou maneira de produção.” (MADRID, 2019, p. 184).

⁷ “O alinhamento cis envolve um sentimento interno de congruência entre seu corpo (morfologia) e seu gênero, dentro de uma lógica onde o conjunto de performances é percebido como coerente. Em suma, é a pessoa que foi designado “homem” ou “mulher”, se sente bem com isso e é percebida e tratada socialmente (medicamente, juridicamente, politicamente) como tal.” (PORTAL GELEDÉS, 2016, s/p).

Os debates sobre gênero na educação básica no ensino de Geografia, não raras vezes, têm sido desconsiderados no Brasil, apesar de já haver estudos sobre a categoria desde os anos de 1970⁸. As escassas menções à categoria gênero nos livros didáticos refletem isso (SILVA, 2007). Além do medo de sofrer represálias ou perseguições no ambiente escolar, alguns professores de Geografia justificam o não trabalhar a vertente de gênero pela falta de inserção da temática na formação inicial e continuada. Mas, esta justificativa cada vez mais perde a validade ante a presença em ascensão da temática na organização de eventos locais, regionais, nacionais e internacionais, além da publicação de artigos em periódicos e, inclusive, de periódicos especializados na categoria gênero na área da Geografia. Isto sem mencionar o frenesim que o assunto gera nos meios de comunicação de massa que repercute no contexto educacional.

Neste cenário, não há mais espaço na Geografia para negligências quanto a este debate tão complexo nos dias atuais na sociedade, na universidade e no ambiente escolar. Trazer a luz o debate sobre gênero é visibilizar violências há muito obscurecidas sob a égide do espaço privado e familiar; é caminhar em direção a amenização deste crime que tanto tem sequelado meninas, adolescentes e mulheres todos os anos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O crime de estupro é inaceitável, injustificável e intolerável; certamente, um dos atos mais cruéis contra a integridade e dignidade da vítima, há muito invisibilizado e naturalizado na nossa sociedade. Apesar dos alarmantes dados de ocorrência aqui tratados, vislumbrar uma relação de gênero mais harmônica e, por conseguinte, a atenuação da violência motivada por este fim, não é utópico. Para tanto, é urgente a mobilização constante e continua dos movimentos feministas e de mulheres, junto à academia, para a promoção de esclarecimentos da problemática à mulher e ao infante.

Ao muni-la os sujeitos dos conhecimentos pertinentes, este desde cedo entenderá que a culpa pelo ocorrido não deve recair sobre ele; a como proceder com a denúncia; saberá quais órgãos de saúde, segurança e assistência social são voltados ao atendimento desta situação em específico; e, sobretudo, a não silenciar a barbárie a que foi submetida; é premente que a justiça alcance o agressor.

Por se tratar de traços culturais enraizados na sociedade, é necessário, aliado à punição do agressor e aos serviços de atendimento à vítima de estupro, a inserção da temática gênero na educação de maneira interdisciplinar. O professor ao problematizar a violência de gênero estará contribuindo na formação de cidadãos conscientes dispostos a reverter este cenário crítico.

Na área da Geografia, é premente uma mobilização dos cursos de graduação através da institucionalização de disciplinas específicas sobre gênero, ou, ao menos, incorporando a discussão nas múltiplas disciplinas da Geografia Humana, com ênfase na presença, participação, contribuições sociais e na produção do espaço da

⁸ Dentre as principais referências sobre os estudos de gênero no país, destacam-se: Rosa Ester Rossini, Susana Maria Veleda da Silva, Ivaine Maria Tonini, Marcio José Ornat, Carmem Lúcia Costa, Joseli Maria Silva, entre outros.

pluralidade de sujeitos. Assim, esquivando-se da perspectiva neutra, assexuada e classista que tem perdurado desde a sistematização da ciência. Esta atuação mais enérgica e incisiva é indispensável para a confirmação de relações sociais mais harmônicas, alicerçada na equidade e respeito mútuo que, de certo, terá impactos positivos nos índices elevados de criminalidade e violência em razão da ausência de apreço aos direitos femininos.

7. REFERÊNCIAS

ANDRADE, M. M. V. **“O perigo está dentro de casa”**: o crime de estupro em contexto doméstico e familiar no período de isolamento social, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/artigo-mailo-andrade.pdf>. Acesso em: 05 de jan. 2021.

BAPTISTA, M. V. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. **Serviço Social & Sociedade**, p. 179-199, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.

BRASIL. **Lei no 8.069**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, p. 1, 8 ago. 2006. Seção 1.

BRASIL. **Lei nº 12.015**, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm> Acesso em: 25 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.104**, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/2018/2015/lei/l13104.htm>. Acesso em: 25 jan. 2021..

CAMPOS, M. P. A Geografia da Violência Sexual no Municípios de Ponta Grossa –

PR no ano de 2012. *In*: Congresso Brasileiro de Geógrafos, 2014, Vitória - ES. **Anais Eletrônicos CBG**, 2014.

CARVALHO, C. S.; FERREIRA, D. N.; SANTOS, M. K. R. Analisando a Lei Maria da Penha: a violência sexual contra a mulher cometida por seu companheiro. *In*: Simpósio sobre estudos de gênero e políticas públicas, 2010, Londrina – PR. **Anais...** Universidade Estadual de Londrina, 2010. p. 2177-8248, 2010.

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CREAS em Montes Claros – MG**: Unidade 1, 2020. Disponível em: <<https://creas.site/creas-em-montes-claros-mg-unidade-1/>> Acesso em: 19 jan. 2021.

CERQUEIRA, D.; COELHO, D. S. C.; FERREIRA, H. Estupro no Brasil: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 e 2014. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 11, n. 1, p. 24-48, 2017.

COMPROMISSO E ATITUDE. **Ligue 180** – Central de Atendimento da Mulher, 2014. Disponível em: < <http://www.compromissoeatitude.org.br/ligue-180-central-de-atendimento-a-mulher/>>. Acesso em 22 de set. 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2015. Disponível em: <<http://www.montesclaros.mg.gov.br/conselhos/cmas/>>. Acesso em: 8 jan. 2021.

CRIANÇA LIVRE DE TRABALHO INFANTIL, 2016. Disponível em: <<https://livredetrabalho infantil.org.br/trabalho-infantil/como-enfrentar/sqdc/>>. Acesso em: 8 jan. 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Defesa Da Mulher**, s/a. Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/?servicos=defesa-da-mulher>. Acesso em: 8 jan. 2021.

FELIPE, J. Proposta pedagógica. *In*: GOVERNO FEDERAL. **Educação para a igualdade de gênero**. Distrito Federal: Ano XVIII - Boletim 26, 2008. p. 3-14.

Florentino, B. R. B.. As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes. **Fractal: Revista de Psicologia** [online]. 2015, v. 27, n. 2 [Acessado 13 Fevereiro 2023], pp. 139-144. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1984-0292/805>>. ISSN 1984-0292. <https://doi.org/10.1590/1984-0292/805>.

FRANÇA, I. S. Aglomeração urbana descontínua de Montes Claros/MG: novas configurações socioespaciais. 2012. 393f. 2012. **Tese de Doutorado**. Tese (Doutorado em Geografia) – Instituto de Geografia, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia.

FRANÇA, I. S. Urbanização Contemporânea e Desigualdades Sociais: Análise de Montes Claros/MG. **Revista GeoSertões**, v. 5, n. 9, p. 73-100, 2020.

G1 GRANDE MINAS, **Após seis anos, Delegacia da Mulher é reaberta em Montes Claros**, 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/mg/grande-minas/noticia/2013/03/apos-seis-anos-delegacia-da-mulher-e-reaberta-em-montes-claros.html> >. Acesso em: 24 jan. 2021.

GOMES, P. I. J. Território, criminalidade e tráfico de drogas ilícitas em Montes Claros/MG. 2016. 220 f. 2016. **Tese de Doutorado**. Tese (Doutorado em Geografia). Universidade Federal de Uberlândia, Programa de Pós-Graduação em Geografia,

Uberlândia (MG).

IBGE CIDADES, 2023. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/montes-claros/panorama>>. Acesso em 04 fev. 2023.

JORNAL MONTES CLAROS. **Montes Claros** – Conselho Municipal da Mulher é reativado em Montes Claros, 2019. Disponível em: <<https://jornalmontesclaros.com.br/2019/04/29/montes-claros-conselho-municipal-da-mulher-e-reativado-em-montes-claros/>>. Acesso em: 27 jan. 2021.

MADRID, C. Gênero Como Conteúdo Nas Aulas de Geografia Na Educação Básica. **Anais** do 14º Encontro Nacional de Prática de Ensino de Geografia: políticas, linguagens e trajetórias, p. 181-191, 2019.

MAIA, C. G. M. Violação do princípio da proteção integral: o estupro de vulnerável no âmbito familiar. **Revista FIDES**, v. 11, n. 1, 2020.

MAIA, A. G. O Crime de Estupro e sua Correlação com a Evolução da Dignidade da Pessoa Humana e os Direitos das Mulheres. **Araras**, v. 10, n. 07, 2016.

MARQUES, E. S. *et al.* A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, p. 1-6, 2020.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Conselhos Estaduais e Municipais das Mulheres** – Minas Gerais, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/conselho/conselhos-estaduais-e-municipais-das-mulheres-1/estados/minas_gerais>. Acesso em: 29 jan. 2021.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Disque 100**, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/disque-100-1>>. Acesso em: 5 fev. 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Norma técnica:** atenção humanizada às pessoas em situação de violência sexual com registro de informações e coleta de vestígios. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_humanizada_pessoas_violencia_sexual_norma_tecnica.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2021.

MOREIRA, M. I. C.; SOUSA, S. M. G. Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: do espaço privado à cena pública. **O social em Questão**, n. 28, p. 13-25, 2012.

NUNES, M. C. A.; LIMA, R. F. F.; MORAIS, N. A. Violência sexual contra mulheres: um estudo comparativo entre vítimas adolescentes e adultas. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 37, n. 4, p. 956-969, 2017.

PAIVA V. G.; BARBOSA W.; OLIVEIRA, J. B. Violência Doméstica Contra As Mulheres: Condição E Implicações Sociais, **Humanidades**, v. 4, n. 2, jul. 2015. Disponível em: < http://revistahumanidades.com.br/arquivos_up/artigos/a64.pdf>. Acesso em: 1 jan. 2021.

PEREIRA, A. M. *et al.* Perfil intra e inter-urbano de uma cidade média: um estudo sobre Montes Claros/MG. **Anais** do Encontro de Geógrafos da América Latina -

EGAL. Montevideu– Uruguai, 2009.

PEREIRA, A. M. *et al.* **Perfil intra e inter-urbano de uma cidade média:** um estudo sobre Montes Claros/MG (BR). 2010. Disponível em: <<http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal14/Geografiasocioeconomica/Geografiaurbana/007.pdf>>. Acesso em 04 out. de 2021.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2014. Disponível em: <<http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>>. Acesso em: 15 fev. 2021.

PORTAL GELEDÉS. **O que é uma pessoa cis e cissexismo?**, 2016. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/o-que-sao-pessoas-cis-e-cissexismo/>>. Acesso em: 10 fev. 2021.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS, **Casa Abrigo para mulheres é inaugurada em Montes Claros**, 2012. Disponível em: <http://www.montesclaros.mg.gov.br/agencia_noticias/2012/jun12/not_06_06_12_3535.php> Acesso em: 24 jan. 2021.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS, **Delegacia da Mulher é Inaugurada em Montes Claros**, 2013. Disponível em: http://www.montesclaros.mg.gov.br/agencia_noticias/2013/mar13/not_11_03_13_0184.php Acesso em: 23 jan. 2021.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS. **Conselho Municipal de Assistência Social de Montes Claros**, s/a. Disponível em: <<http://www.montesclaros.mg.gov.br/conselhos/cmas/>> Acesso em: 10 fev. 2021.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS. **Conselho Tutelar tem novos telefones para atendimento**, 2017. Disponível em: <http://www.montesclaros.mg.gov.br/agencia_noticias/2017/mar-17/not_21_03_17_0259.php> Acesso em: 10 fev. 2021.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS. **Rede Socioassistencial, s/a.** Disponível em: <<http://www.montesclaros.mg.gov.br/conselhos/cmas/redesocioassistencial.php>> Acesso em: 5 fev. 2021.

RIBEIRO, M. A.; FERRIANI, M. G. C.; REIS, J. N. Violência sexual contra crianças e adolescentes: características relativas à vitimização nas relações familiares. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 20, p. 456-464, 2004.

ROMAGNOLI, R. C. A violência contra a mulher em Montes Claros. **Barbarói**, n. 43, p. 27- 47, 2015.

SILVA, J. M. Gênero e sexualidade na análise do espaço urbano. **Geosul**, Florianópolis, v. 22, n. 44, p. 117-134, 2007.

SILVINO, D. M.; HENRIQUE, T. R. P. G. A Importância Da Discussão de Gênero nas Escolas: uma abordagem necessária. **Anais VIII Jornada Nacional de Políticas Públicas**. Maranhão, 2017.

SENADO FEDERAL. **Serviços Especializados de Atendimento à Mulher**, s/a. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/acoes-contra-violencia/servicos-especializados-de-atendimento-a-mulher>> Acesso em: 19 jan.

2021.

SOUSA, R. F. Cultura do trabalho: prática e incitação à violência sexual contra mulheres. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 1, p. 9-29, 2017.

SOUSA, M. A. R. C.; GODOY, A. P. Z. **Violência sexual infantil no âmbito familiar**, s/a. Disponível em: <http://nippromove.hospedagemdesites.ws/anais_simposio/arquivos_up/documentos/artigos/3e775c0921e949b31038e68f21ae8e53.pdf> Acesso em: 20 jan. 2021.

TEIXEIRA, E. M. Criança e adolescente e o sistema de garantia de direitos. **Revista Acadêmica da Escola Superior do Ministério Público do Ceará**. Fortaleza, v. 2, 2008.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS. **Serviço do HUCF de atendimento a vítimas de violência sexual apresenta resultados**, 2015. Disponível em: <https://unimontes.br/servico-do-hucf-de-atendimento-a-vitimas-de-violencia-sexual-apresenta-resultados/> Acesso em: 21 jan. 2021.